Projeto de Lei nº 032, de 06 de maio de 2013

Altera nomenclatura e estrutura de Secretaria Municipal prevista na Lei nº 726, de 02 de outubro de 2007, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Município de Jaguaré/ES e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A nomenclatura da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria, Comércio e Serviços passa a ser Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º Diante da modificação introduzida por esta Lei, o art. 17, inciso III, na Lei nº 726, de 02 de outubro de 2007, passa a viger com a seguinte redação:

"**Art. 17**. A Administração Direta é constituída dos órgãos integrantes da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, que compreende:

(...)

III. ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA:

1. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

(...)"

Art. 3º O Capítulo I, do Título VII, da Lei nº 726, de 02 de outubro de 2007, passa a viger com a seguinte redação:

"TÍTULO VII

(...)

CAPÍTULO I

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico"

Art. 4º O art. 44 da Lei nº 726, de 02 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 44.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico tem por finalidade desenvolver e executar a política setorial no âmbito municipal, coordenando programas e projetos para o desenvolvimento e o incremento de atividades do turismo, indústria, comércio e de serviços no Município com papel relevante na geração de empregos e divisas, proporcionando a inclusão social, além de executar a política municipal para o setor em conjunto com as diversas Secretarias Municipais e órgãos afins na elaboração e execução de planos e projetos que garantam a melhoria da infraestrutura, ciência, tecnologia, sustentabilidade, a qualidade dos serviços prestados e a promoção do desenvolvimento no Município."

Art. 5º Fica acrescentado ao Capítulo I, do Título VII, da Lei nº 726, de 02 de outubro de 2007, a Seção IV e V, com a seguinte redação:

"Seção IV

Da Assessoria Técnica de Projetos

Art. 54-A. À Assessoria Técnica de Projetos compete:

I - promover pesquisas, estudos e prestar informações relativas a oportunidades de atração de empreendimentos e captação de recursos, objetivando a implantação de novos programas e projetos no Município;

II - criar e propor alternativas para o atingimento dos objetivos de todos os campos de atuação da secretaria;

III - elaborar projetos, planos, relatórios e pareceres, tomando como matriz o desenvolvimento econômico regional e sustentável;

IV - acompanhar e listar oportunidades de convênios visando o desenvolvimento do Município;

V - acompanhar os projetos, avaliando-os e relatando resultados;

VI - assessorar e representar o Secretário, quando designado;

VII - executar outras atividades correlatas.

Seção V

Da Assessoria Técnica de Planejamento

Art. 54-B. À Assessoria Técnica de Planejamento compete:

I - executar planejamentos visando o desenvolvimento do município aliando-se às potencialidades regionais e a sustentabilidade;

II - executar atividades técnicas relacionadas à formulação e execução de estratégias e ações de crescimento econômico integrado, projetando e divulgando o potencial do Município, de forma a atrair novos investimentos;

III - desenvolver e fomentar ações, promovendo e incentivando a vinda de novos empreendimentos que propiciem a geração de postos de trabalho, melhoria da renda e qualidade de vida;

IV - induzir as atividades produtivas que tenham sinergia com as competências instaladas, fortalecendo em especial as micro e pequenas empresas, potencializando suas vocações regionais;

V - promover o desenvolvimento econômico sustentável, por meio de vínculos sinérgicos entre a sociedade e os meios produtivos, potencializando as competências empresariais, tecnológicas, turísticas e vocações regionais, com equilíbrio social;

VI - incentivar projetos e parcerias, atuando assim, proativamente para a efetiva interação entre o conhecimento científico e tecnológico e a permanente evolução dos processos produtivos;

VII - executar outras atividades correlatas."

Art. 6º Ficam criados os cargos públicos, de provimento em comissão, com nomenclatura, padrões e vencimentos, descritos no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. O cargo de Assessor Técnico de Projetos deverá ser ocupado por servidor de nível superior.

Art. 7º Face as alterações introduzidas na Estrutura Organizacional da Prefeitura em decorrência da aplicação desta Lei, para efeito da classificação da despesa, tanto a funcional programática quanto à natureza econômica, fica autorizada a abertura do competente crédito adicional, até o limite de **R$ 100.000,00 (cem mil Reais).**

Parágrafo único. O ato que abrir o crédito autorizado indicará a importância, a espécie do mesmo, classificação da despesa e fontes de recursos necessárias à sua abertura em conformidade com as disposições do art. 46 da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964 cc com disposições da legislação orçamentária.

Art. 8º Fica autorizada a publicação anotada da Lei 726, de 02 de outubro de 2007, texto e anexos, com a atualização que se fizer necessária em face da aprovação desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré/ES, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e treze (06.05.2013).

Rogério Feitani
Prefeito Municipal

Anexo Único
Art. 6º desta Lei

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	Cargo	Quant.	Padrão	Venc. (R$)
Gerência de Programas de Desenvolvimento do Turismo	(...)	(...)	(...)	(...)
Seção de Projetos	(...)	(...)	(...)	(...)
Seção de Capacitação em Turismo	(...)	(...)	(...)	(...)
Gerência de Promoção, Eventos e Marketing	(...)	(...)	(...)	(...)
Seção de Divulgação	(...)	(...)	(...)	(...)
Seção de Produção de Eventos	(...)	(...)	(...)	(...)
Seção de Controle Administrativo	(...)	(...)	(...)	(...)
Gerência de Empreendimento Comerciais e Serviços	(...)	(...)	(...)	(...)
Gerência de Empreendimentos Industriais	(...)	(...)	(...)	(...)
Seção de Desenvolvimento Econômico	(...)	(...)	(...)	(...)
Assessoria Técnica de Projetos	Assessor Técnico de Projetos	01	CCDE-1	3.000,00
Assessoria Técnica de Planejamento	Assessor Técnico de Planejamento	01	CCDE-2	2.500,00